

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## PORTARIA CADE Nº 340, DE 14 DE JULHO DE 2021

Subdelega competência para Ordenar Despesas no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe conferem a possibilidade de subdelegação de competência prevista na Portaria Cade nº 339, de 14 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência de que trata a Portaria Cade nº 339, de 14 de julho de 2021, à servidora Luana Nunes Santana, CPF 221.509.228-94, na qualidade de Ordenadora de Despesas por subdelegação, no âmbito da unidade gestora 303001 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, praticarem os seguintes atos:

I - de gestão orçamentária e financeira, tais como:

- movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da entidade;
- movimentar os recursos decorrentes das operações de crédito, assinar contratos de câmbio e demais transações bancárias;
- ordenar a transferência de recursos decorrente da celebração de instrumento de cooperação;
- autorizar os pagamentos;
- reconhecer o dever de indenizar e reconhecer despesas de exercícios anteriores;
- autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;
- emitir declaração de disponibilidade orçamentária;
- autorizar e assinar nota de empenho, reforço e anulação e demais documentos hábeis do Sifai;
- autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como aprovar a prestação de contas, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64 e do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 1986;

II - de gestão patrimonial, de compras e de contratações, tais como:

- assinar o edital de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, bem como emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade, para ratificação pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- celebrar contratos, rescisões, termos aditivos e apostilamentos, após autorização da autoridade competente conforme limites e instâncias de governança;
- declarar a nulidade de contratos administrativos;
- celebrar atas de registro de preços que serão gerenciadas pelo Cade ou a adesão a elas por parte de órgãos ou entidades da Administração Pública que não houverem participado da licitação promovida pelo Cade;

III - de gestão de pessoas, tais como:

- ordenar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;
- ordenar o pagamento de diárias e passagens;
- autorizar o ressarcimento de despesas de pequeno vulto, devidamente fundamentadas;

Art. 2º Fica vedada a subdelegação das competências conferidas por meio desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Cade nº 789, de 17 de outubro de 2019.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA BOABAI D'ALCANALE ROSA

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHO Nº 17/2021

DESPACHO SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL) Nº 17/2021. Processo Administrativo no 08700.002247/2015-70. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ("MP/RN"). Representados: Comercial Gurgel Amorim Ltda. - ME, Compasfal - Construção e Pavimentação Asfáltica Ltda., F A Construções Ltda. - EPP, F&A Construções e Empreendimentos Ltda., Serlimpa Construções e Serviços de Limpeza Azevedo Ltda., SECONH - Serviços de Construção Novo Horizonte Ltda., Terramaq Locações e Construções Ltda. - EPP, Carlos Estevam de Souza, Francisco Alves, Francisco de Assis Diniz, Jonildo Pessoa de Moraes, Paulo Everton Gurgel de Amorim e Zilenildo Moraes de Menezes. Advogados: Bruna Daiany Pimenta Alves, Catarina Késsia Pessoa Alves, Daniel Victor da Silva Ferreira, Francisco Welithon da Silva, Marcos George de Medeiros e outros. Tendo em vista a Nota Técnica no 72/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0931861) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei no 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei no 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do CADE, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (a) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados; e (b) pela condenação dos Representados Comercial Gurgel Amorim Ltda. - ME, Compasfal - Construção e Pavimentação Asfáltica Ltda., F A Construções Ltda. - EPP, F&A Construções e Empreendimentos Ltda., Serlimpa Construções e Serviços de Limpeza Azevedo Ltda., SECONH - Serviços de Construção Novo Horizonte Ltda., Terramaq Locações e Construções Ltda. - EPP, Carlos Estevam de Souza, Francisco Alves, Francisco de Assis Diniz, Jonildo Pessoa de Moraes, Paulo Everton Gurgel de Amorim e Zilenildo Moraes de Menezes por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica nos termos dos arts. 20, inciso I, e 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei no 8.884/94, vigente à época parcial dos fatos, correspondentes ao art. 36, inciso I, c/c seu §3º, incisos I, alíneas "a", "c" e "d", e II, da Lei no 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Interino

## DESPACHOS

Nº 1.000/2021 - Atos de Concentração nº 08700.006662/2020-60. Requerentes: Axionlog Uruguay S.A., BFFC do Brasil Comércio de Alimentos Ltda., CIATC Participações S.A., Giraffas Administradora de Franquias S.A., Holding de Alimentos e Participações S.A., Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A., Bramex Comércio e Serviços Ltda., Rei do Mate Distribuidora, Importação e Exportação Ltda. e 4all Holding BR S.A. Advogados: Renê Guilherme Medrado, Alessandro P. Giacaglia, Lucas M. Jimenez e Outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 7/2021/CGAA1/SGA1/SG/CADE (SEI 0932069) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 1.001/2021 - Atos de Concentração nº 08700.001691/2021-16. Requerentes: DP Brasil Operações, Franquias e Participações Ltda. Advogados: Renê Guilherme Medrado, Alessandro P. Giacaglia, Lucas M. Jimenez e Outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 7/2021/CGAA1/SGA1/SG/CADE (SEI 0932069) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Interino

Nº 1.002/2021 - Atos de Concentração nº 08700.002476/2021-32. Requerentes: Lanxess AG e Emerald Kalama Chemical LLC. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Renata Vieira Lins Arcoverde e Outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 8/2021/CGAA1/SGA1/SG/CADE (SEI 0932078) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 1.004/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003153/2021-66. Requerentes: Prologis Brazil Logistics Venture Fundo de Investimento Imobiliário, Sendas Empreendimentos e Participações Ltda. e Sendas S.A. Advogada: Luciana Martorano. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.005/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003493/2021-97. Requerentes: União Química Farmacêutica Nacional S.A. e GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Advogados: Mariana Llamazalez Ou, Daniel O. Andreoli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Geral  
Substituta

## COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 08

## DESPACHO Nº 59, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 08700.004248/2019-82.

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio.  
Representados: Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. - ME, Avelino Jão Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare e Joel Malucelli.

Advogados: Carlos Alberto Farracha de Castro, Fabiano Bettega Santos, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Luiz Daniel Felipe, Maria Izabella Vilas Boas, Marcos Paulo Veríssimo, Maria Eugênia Novis, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, Túlio Marcelo Denig Bandeira e outros.

Em atenção à Nota Técnica nº 97/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE (0929650) e ao Despacho SG Nº 988/2021 (0930834), solicita-se a indicação de até 2 (dois) representantes legais por Representado para acompanharem a realização de oitivas e depoimentos pessoais através da ferramenta Zoom, até o dia 30 de julho de 2021. Essa indicação deve também conter as seguintes informações: (i) pessoas jurídicas e/ou físicas que representa; (ii) nome completo, e-mail, RG e número OAB; e (iii) número SEI da procuração já inserida nos autos. Em seguida, serão repassadas por e-mail às pessoas indicadas as orientações, incluindo o envio dos links necessários para o acesso. Tal procedimento fica dispensado se os indicados para acompanharem os procedimentos virtuais forem os mesmos já consignados na Certidão CGAA8 (0921155).

FERNANDA GARCIA MACHADO  
Coordenadora-Geral

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.274, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002064/2021-73. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 161,4 (cento e sessenta e um vírgula quatro) metros quadrados, necessária à implantação da Torre de Telecomunicação Redenção da Serra, localizada no município de Redenção da Serra, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 2.092, DE 7 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §1º do artigo 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.001756/2019-80, decide por declarar a perda de objeto dos recursos administrativos interpostos pela São Roque Energética S.A., em face do Ofício nº 26/2020-CEL/ANEEL, de 6 de maio de 2020, e do Despacho nº 1.532, de 29 de maio de 2020.

ELISA BASTOS SILVA

## DESPACHO Nº 2.147, DE 13 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004937/2020-00, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Rio Verde Energia S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 904, de 30 de março de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 1.921, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002794/2021-74. Interessado: Aiki Serviços de Engenharia e Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Brasileira, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOSEDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

